



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Proc: 57/20  
Fl: 176  
R.D. [assinatura]

Página 1 / 1  
Data: 04/08/2020

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0002420/2020

Número do processo: 0002420/2020  
Solicitação: 344 - 03 - Compras e Licitação  
Número do documento:  
Requerente: 152451 - ME CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA  
Beneficiário:  
Endereço: Nº 375 - 93415-390  
Complemento:  
Loteamento: Condomínio:  
Telefone: (51) 99659-5429 Celular: (51) 99659-5429  
E-mail: mvieiraguedes@gmail.com

Número único: 513.10B.OM2-20  
Número do protocolo: 20685

CPF/CNPJ do requerente: 37.040.069/0001-59  
CPF/CNPJ do beneficiário:

Bairro: RONDONIA  
Município: Novo Hamburgo - RS

Fax:  
Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 003.001.000 - PROTOCOLO CENTRAL

Localização atual: 003.001.000 - PROTOCOLO CENTRAL

Oro-de destino:

Protocolado por: Patrícia Barros

Atualmente com: Patrícia Barros

Situação: Não analisado

Em trâmite: Não

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

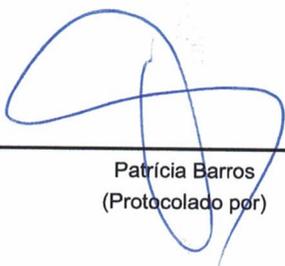
Protocolado em: 04/08/2020 11:41

Previsto para:

Concluído em:

Súmula: ANEXO RECURSO ADMINISTRATIVO

Observação:

  
\_\_\_\_\_  
Patrícia Barros  
(Protocolado por)

  
\_\_\_\_\_  
ME CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA  
(Requerente)

À CPL

Comissão permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Rolante/RS

Ref.: RECURSO INABILITAÇÃO NA FASE DE HABILITAÇÃO

Senhor presidente,

A empresa ME CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA, registrada sob CNPJ 37040069/0001-59 localizada na rua Bahia, 375 na cidade de Novo Hamburgo - RS participante da licitação tomada de preço número 04/2020 vem respeitosamente INTERPOR RECURSO contra a decisão que a considerou inabilitada no certame em referência, com base nos argumentos que seguem:

Considerou essa CPL insuficiente o atestado de capacitação técnica apresentado pelo recorrente por entender que o referido atestado não atenderia as exigências do item 8.2.8 – documentos relativos a qualificação técnica.

*Aos 06 dias do mês de julho de 2020 essa CPL retifica o edital tomada de preços 04/2020 referente ao item 8.2.8 documentos relativos à qualificação técnica:*

*8.2.8 Comprovação de o licitante possuir em seu atual quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, indicado pela empresa como responsável técnico pela obra, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrados e visados pelo CREA ou CAU, POR EXECUÇÃO DE OBRAS DE CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS SEMELHANTES AO OBJETO LICITADO QUANTO A EXECUÇÃO DE (FUNDAÇÕES SUPERFICIAIS) TIPO RADIER, ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO E ALVENARIA, INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS E INSTALAÇÕES ELETRICAS DE BAIXA TENSÃO, fornecida por pessoa jurídica de direito público e privado.*

*O setor de engenharia da prefeitura de Rolante/RS, a partir da análise de capacidade técnica apresentada pela empresa para a tomada de preços 04/2020 que tem como objeto – CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA LOCALIDADE DE CANTO DO CARDOSO, atesta que:*

*A EMPRESA ME CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA: O atestado de capacitação técnica e certidão de registro CAT Não Atendem as exigência mínimas previstas no item 8.2.8 – documentos relativos à qualificação técnica, do certame licitatório, em relação ao tipo de fundação solicitada, visto que na certidão não consta o serviço de execução de fundações e que no atestado de capacitação técnica não está especificado o tipo de fundação.*

O recorrente discorda do posicionamento adotado e, que o mesmo está equivocado em vários aspectos, além de ir contra a literalidade da Constituição Federal e da lei 8666/90, como passo a descrever:

O que se vê claramente é que a comprovação de capacidade técnica exigida no item 8.2.8 e depois retificada no dia 06 de julho de 2020 foi atendida por completo pelo recorrente, uma vez que **sistemas construtivos e estruturais** compreendem todos os tipos de fundações, inclusive fundação tipo(RADIER) .

Cabe ressaltar que quando foi feita a verificação do atestado de capacitação técnica e a certidão de acervo técnico **CAT passou despercebido** pela área técnica da Prefeitura de Rolante, o que consta no item: Dados dos Registros de Responsabilidade Técnica-RRT , no sub item **Descrição:** onde diz o seguinte:

**"Edificação em alvenaria com 70 m<sup>2</sup> de área construída, FUNDAÇÕES SUPERFICIAIS, infraestrutura, impermeabilização, supraestrutura, cobertura, instalações hidro sanitárias e elétricas, acabamento incluso neste RRT FUNDAÇÕES e impermeabilizações."**

Como podemos observar a empresa recorrente está cumprindo o exigido no edital, item 8.2.8 onde diz: "execução de obras de características, quantidades e prazos semelhantes ao objeto...".

Segue em anexo:

Portaria Normativa nº12, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, que dispõe sobre a caracterização da atividade técnica de sistemas construtivos e estruturais, integrante do rol de atividades, atribuições e campos de atuação profissional do Arquiteto e Urbanista. Folha 03

Certidão de Acervo Técnico com Atestado, CAT-A. Folhas 4, 5 e 6

Parecer técnico da prefeitura de Rolante. Folhas 7 a 11

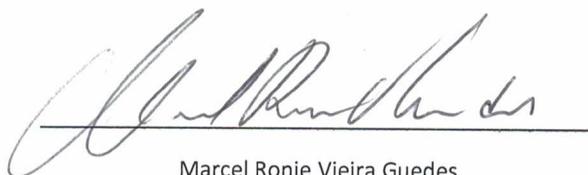
Vale ficar atento que a constituição federal ao versar sobre licitações públicas, estabelece em seu artigo 37, XXI (Brasil de 1988) que somente poderão ser exigidas qualificação técnica e econômica indispensáveis para o cumprimento das obrigações, os formalismos e requisitos desnecessários devem ser evitados, para que não haja ainda uma restrição maior na competitividade, as exigências relativas a capacidade técnica tem aparo constitucional e não constituem, por si só, restrições indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo poder público, as exigências não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer a competitividade entre as empresas, DEVENDO TÃO SOMENTE CONSTITUIR GARANTIAS MÍNIMAS SUFICIENTES DE QUE O CONTRATO DETEM CAPACIDADE DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

Diante de todo o exposto, alegamos que a decisão recorrida deve ser reformada, pois foi interpretado o edital de forma ilegalmente restritiva da competitividade, não foi levado em consideração a evidente e indiscutível **SIMILITUDE, PERTINÊNCIA E COMPATIBILIDADE, EM CARACTERÍSTICAS**, das obras e serviços comprovados pelo atestado apresentados pelo recorrente.

Ressalta-se que todo a argumentação apresentada neste recurso é hábil em refutar os alegados descumprimentos ao item 8.2.8 do edital seja no tocante à aptidão técnica para o desempenho de **atividade pertinente e compatível em características** com o objeto do chamamento.

Vimos requerer reconhecimento e provimento do presente recurso, com base nos argumentos ora ofertados, para que a análise dos atestados se promova em observância ao disposto nos artigos 37 XXI da constituição da República 3º, §1º, I, 23, §1º 30, 43 §3º da lei 8666/93; 50, I e II c/c §1º, da lei 9784/99; bem como se leve em conta a demonstração ora promovida de que o atestado e CAT apresentados comprove que o recorrente já executou obra que 95 % similares e/ou idênticas àquela objeto desta tomada de preços; para que em seguida seja proferida nova e fundamentada decisão, dando provimento ao recurso e decretando a recorrente habilitada para participar do certame e nele prosseguir até seus atos finais.

Atenciosamente,



Marcel Ronie Vieira Guedes

Arquiteto e Urbanista CAU A28873-0

ME CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA

**PORTARIA NORMATIVA Nº 12, DE 31 DE JANEIRO DE 2013.**

Dispõe sobre a caracterização da atividade técnica de Sistemas Construtivos e Estruturais, integrante do rol de atividades, atribuições e campos de atuação profissional do arquiteto e urbanista.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 70, inciso I, e 71 do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012;

Considerando o disposto na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que estabelece que "Art. 3º Os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional.";

Considerando a Resolução nº 2, de 17 de junho de 2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação (CES/CNE/MEC) que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, e dispõe que "Art. 5º O curso de Arquitetura e Urbanismo deverá possibilitar formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes competências e habilidades: (...) VIII - a compreensão dos sistemas estruturais e o domínio da concepção e do projeto estrutural, tendo por fundamento os estudos de resistência dos materiais, estabilidade das construções e fundações; (...)";

Considerando o disposto na Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, em que se encontram detalhadas as atividades, atribuições e campos de atuação do arquiteto e urbanista, regulamentados pelo art. 2º da Lei nº 12.378, de 2010;

**RESOLVE:**

Art. 1º Para fins de caracterização das atividades técnicas e de seus Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), os Sistemas Construtivos e Estruturais, identificados no art. 3º, itens 1.2.1 a 1.2.6 (Projeto) e 2.2.1 a 2.2.6 (Execução), compreendem:

- I - sistemas estruturais funiculares, incluindo cabos, membranas e pneumáticos;
- II - sistemas estruturais superficiais, incluindo dobraduras e cascas;
- III - sistemas estruturais reticulares rígidos, incluindo treliças;
- IV - sistemas estruturais elevados, incluindo torres e arranha-céus;
- V - sistemas estruturais de massa, incluindo lajes, vigas, pilares e pórticos.



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil**

**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**

**Nº 0000000577691**



Validade: Indeterminada

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente ao(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s):

**DADOS DO PROFISSIONAL**

Profissional: MARCEL RONIE VIEIRA GUEDES

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

Data de obtenção do título: 05/01/1999

Registro Nacional: 000A288730

Data de Registro: 10/05/1999

Validade: Indefinida

**DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RRT**

Número do RRT: 9506092

Tipo do RRT: MÍNIMO

Registrado em: 20/05/2020

Forma de Registro: INICIAL à 9506092

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descricao: Edificação em alvenaria, com 70,00m² de área construída, fundações superficiais, infraestrutura, impermeabilizações, supraestrutura, cobertura, instalações hidrossanitárias e elétricas, acabamento, incluso neste RRT fundações e impermeabilizações.

Empresa contratada: ME Construções e Edificações Ltda  
CNPJ: 37.040.069/0001-59

**DADOS DO CONTRATO**

Contratante: Benatti e Cia Ltda  
CPF/CNPJ: 11664684000142

RUA Benno Johan Heinle

Nº 345

Complemento: Prédio 02

Cidade: LINDOLFO COLLOR

Bairro: Industrial

UF: RS

CEP: 93940000

Contrato: 00000000  
Celebrado em: 13/05/2020

Valor do Contrato: R\$ 160.000,00

Tipo do Contratante: Pessoa jurídica de direito privado

Data de Início: 13/05/2020

Data de termino da atividade: 2020-05-25

**ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA**

2.5.7 - Execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão , 70.00 m² - metro quadrado; 2.5.1 - Execução de instalações hidrossanitárias prediais , 70.00 m² - metro quadrado; 2.2.2 - Execução de estrutura de concreto , 70.00 m² - metro quadrado; 2.1.1 - Execução de obra , 70.00 m² - metro quadrado; 1.7.1 - Memorial descritivo , 1.00 un - unidade ; 1.5.7 - Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão , 70.00 m² - metro quadrado; 1.5.1 - Projeto de instalações hidrossanitárias prediais , 70.00 m² - metro quadrado; 1.2.2 - Projeto de estrutura de concreto , 70.00 m² - metro quadrado; 1.1.2 - Projeto arquitetônico , 70.00 m² - metro quadrado;

**ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO**

RUA Benno Johan Heinle

Nº 345

Complemento: Prédio 02

Cidade: LINDOLFO COLLOR

Bairro: Industrial

UF: RS

CEP: 93940000

Coordenadas Geográficas: 0 0



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo  
do Brasil**

**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**

**Nº 000000577691**



2020000577691

**DESCRIÇÃO**

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

- Esta certidão perderá a validade e será anulada, caso ocorra alterações das informações constantes do Atestado registrado ou do RRT vinculado ou caso sejam constatadas que são inverídicas as informações constantes do RRT, do atestado ou do requerimento da certidão.
- Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 12.378/2010 e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)
- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas
- Certificamos, ainda, que nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.378/2010 e artigos 2º e 3º da Resolução nº 21/2012-CAU/BR, esta Certidão é válida somente para os serviços condizentes com as atribuições profissionais acima discriminadas
- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 577691/2020

Expedida em 29/05/2020 12:05:00, Novo Hamburgo/RS, CAU/RS

Chave de Impressão: 59Y8ZB8756Z098ZA219Z

Proc 57/20  
F.º 180  
R.º 4



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação de serviço técnico que o profissional Marcel Ronie Vieira Guedes CAU A28873-0, Arquiteto e Urbanista, prestou para a empresa Benatti e Cia Ltda, CNPJ: 11.664.684/0001-42, os serviços abaixo relacionados com as seguintes características.

Contrato: 0000000000 conforme RRT 9506092 assinado em 13/05/2020;

Valor: R\$ 160.000,00

Período de Participação: de 13/05/2020 à 25/05/2020

Objeto do Contrato: Projeto e Execução de Arquitetura das Edificações; Sistemas Construtivos e Estruturais; Instalações e Equipamentos referentes à Arquitetura; Relatórios Técnicos de Arquitetura.

Endereço da Obra/Serviço: Rua Benno Johan Heinle, 345 - Bairro Industrial - Lindolfo Collor/RS

Empresa Contratada: ME CONTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA

CNPJ: 37.040.069/0001-59

Endereço: Rua Bahia, 375 - Bairro Rondônia - Novo Hamburgo/RS

Empresa Contratante: Benatti e Cia Ltda

CNPJ: 11.664.684/0001-42

Rua Benno Johan Heinle, 345 - Bairro Industrial - Lindolfo Collor/RS

Número do RRT: 9506092

Descrição das atividades desenvolvidas:

Edificação em alvenaria com 70,00 m<sup>2</sup> de área construída;  
Projeto: Arquitetônico, de estrutura de concreto, de instalações hidrossanitárias prediais, de fundações, de instalações elétricas prediais de baixa tensão, impermeabilizações, memorial descritivo.  
Execução: execução de obra, de estrutura de concreto, de fundações, de impermeabilizações, de instalações hidrossanitárias prediais, de instalações elétricas prediais de baixa tensão.

Atestamos também que os serviços foram desenvolvidos dentro das condições técnicas e prazos estabelecidos, satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta da empresa contratada e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Nome : Nardeles Benatti

Função: Proprietário

CPF: 394733099153

Ivoti, 25 de maio de 2020.

Certidão nº 577691/2020 - 01/06/2020, 14:04 - Chave de Impressão: 59Y8ZB8756Z098ZA219Z  
O atestado neste ato registrado foi emitido em 01/06/2020, e contém 3 folhas  
Este documento encontra-se registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, vinculado à Certidão De Acervo Técnico Com Atestado nº 577691, emitida em 01/06/2020



Proc. 57/20  
Fol. 183  
Rub. 4

Proc. 57/20  
Fol. 153  
Rub. 10

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Ilma Sr<sup>a</sup>:  
**JAINARA FISCHER**  
Eng. Civil

**SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO**

**Tomada de Preço nº 04/2020**

A Comissão Julgadora de Licitações nomeada pela Portaria 036/2020, conforme deliberado à **folha 151** do Processo de Compra nº 57/2020, requer a Vossa Senhoria análise quanto à **Qualificação Técnica** do processo licitatório que tem por objeto contratação de empresa para realizar a **Construção de Unidade Básica de Saúde na localidade Canto dos Cardoso**, participando do certame as empresas:

- ESI COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA
- ME CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA

Desta sorte, para prosseguimento correto julgamento quanto a Fase de Habilitação, solicitamos parecer com a devida manifestação quanto ao atendimento ou não do solicitado em edital no item: **8.2.8- Documentos relativos à qualificação técnica.**

Rolante, aos 27 dias do mês de Julho de 2020.

Recebido em: <u>27/07/20</u>
<u>Jainara Fischer</u>

**RODRIGO DA SILVA**  
Presidente

**IVAN RENATO BALESTRIN**  
Membro Titular

**ROGIERI SEVERO VARGAS**  
Membro Titular



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE  
Estado do Rio Grande do Sul

Proc. 57/20  
Fol. 184  
Rub. 4  
Proc. 57/20  
Fol. 154  
Rub. 4

Rolante, 27 de Julho de 2020.

De: Jainara Fischer/Gabinete

Para: Licitações

**ANÁLISE DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O setor de Engenharia da prefeitura Municipal de Rolante/RS, a partir da análise de capacidade Técnica apresentada pela empresa para a Tomada de Preços 04/2020, que tem como objeto – **Construção de Unidade Básica de Saúde na localidade de Canto dos Cardoso**, atesta que:

- ESI COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA: Os atestados de capacidade técnica e certidões de registro apresentados **não atendem** as exigências mínimas previstas no item 8.2.8 – Documentos relativos à qualificação técnica, do certame licitatório, em relação ao tipo de fundação solicitada.
- ME CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA: Os atestados de capacidade técnica e certidões de registro apresentados **não atendem** as exigências mínimas previstas no item 8.2.8 – Documentos relativos à qualificação técnica, do certame licitatório, em relação ao tipo de fundação solicitada, visto que na Certidão de Acervo Técnico não há serviço de execução de fundações e no Atestado de Capacidade Técnica o tipo de fundação não está especificado.

Atenciosamente,

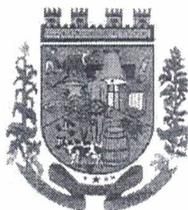
*Jainara Fischer*

Jainara G Fischer  
Engenheira Civil  
CREA/RS 237.284  
Prefeitura Municipal de Rolante

REC. em 27/07/2020

Rodrigo da Silva  
Oficial Administrativo  
Matrícula 1178

*[Handwritten signatures]*



Proc. 57/20  
Fol. 185  
Rub. 4

Proc. 57/20  
Fol. 155  
Rub. 11

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Ilmo Sr:  
**EDUARGO EGON HUFF**  
Contabilista

**SOLICITAÇÃO DE PARECER CONTÁBIL**

**Tomada de Preço nº 04/2020**

A Comissão Julgadora de Licitações nomeada pela Portaria 036/2020, conforme deliberado à **folha 151** do Processo de Compra nº 57/2020, requer a Vossa Senhoria análise quanto à **Qualificação econômico-financeira** do processo licitatório que tem por objeto contratação de empresa para realizar a **Construção de Unidade Básica de Saúde na localidade Canto dos Cardoso**, participando do certame as empresas:

- ESI COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA
- ME CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA

Desta sorte, para prosseguimento correto julgamento quanto a Fase de Habilitação, solicitamos parecer com a devida manifestação quanto ao atendimento ou não do solicitado em edital no item: **8.2.9- Documentos relativos à qualificação econômico-financeira.**

Rolante, aos 27 dias do mês de Julho de 2020.

Recebido em: 27/07/20



**RODRIGO DA SILVA**  
Presidente

**IVAN RENATO BALESTRIN**  
Membro Titular

**ROGERI SEVERO VARGAS**  
Membro Titular



57/20  
F.º 186  
R.º  
Proc. 57/20  
F.º 156  
R.º

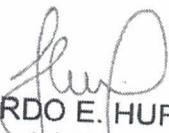
Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"  
----- **DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA** -----

**PARECER CONTÁBIL**

Em resposta a Solicitação de Parecer Contábil referente à Tomada de Preço nº 04/2020, item 8.2.9, no que se refere a qualificação econômico-financeira e verificando os balanços apresentados no processo, e considerando a fórmula de cálculo do Índice de Liquidez mencionada no edital, se obtém um resultado de 2,01 para a empresa ESI Comércio e Construções Ltda e para a empresa ME Construções e Edificações Ltda com índice de 12,74, portanto ambas as empresas com índices acima do mínimo exigido superior a 1,00.

É o parecer.

Rolante, 28 de julho de 2020.

  
EDUARDO E. HUFF  
Contabilista  
CRC/RS nº 61.306

  
  
10

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE

CNPJ: 90.936.956/0001-92  
Av. Getúlio Vargas, 110  
C.E.P.: 95690-000 - Rolante - RS

TOMADA DE PREÇO

Nr.: 4/2020 - TP

Processo Administrativo: 59/2020  
Processo de Licitação: 57/2020  
Data do Processo: 01/07/2020

Folha: 1/1

Proc. 57/20  
Folha 154  
Rub. 11  
Proc. 57/20  
Folha 187  
Rub. 11

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Construção de Unidade Básica de Saúde na localidade Canto dos Cardoso.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 28/2020 (Sequência: 2)

Ao(s) 28 de Julho de 2020, às 10:30 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 036/20, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 57/2020, Licitação nº. 4/2020 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- Após a análise qunatitativa e qualitativa da documentação apresentada, com base nos pareceres Técnicos e Contábil, emitidos pelo(a)s Sr(a)s Jainara Garcia Fischer, CREA-RS 237.284 e Eduardo Egon Huff, CRC 61.306, restaram inabilitadas as empresas ESI COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA e ME CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA, conforme parecer constante a folha nº 154, por não atenderem o requisitado para o item 8.2.8, em relação ao tipo de fundação solicitada. Desta forma fica aberto o prazo de recursos. Encaminha-se para prosseguimento legal.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

COMISSÃO:

Rolante, 28 de Julho de 2020

RODRIGO DA SILVA  
ROGIERI SEVERO VARGAS  
IVAN RENATO BALESTRIN  
MAGALI DREHER

..... - Presidente da Comissão de Licitação  
..... - TÉCNICO EM INFORMÁTICA  
..... - AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
..... - COORDENADOR EXECUTIVO